santa lydia
FUNDAÇÃO

CONTRATO Nº. 004/2019 | PROCESSO N.º 088/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A EMPRESA MARIO OSAKABE EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL**, Estado de São Paulo, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF sob o nº 362.019.658-31, e de outro lado a empresa **MARIO OSAKABE EIRELI - ME,** CNPJ/MF n.º 00.928.315/0001-01, com sede à Rua Farid Salim, nº1175, Jardim Anhanguera, CEP: 14.092-030, na cidade de Ribeirão Preto/SP, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em a autorização constante do processo nº 088/2018, pela autoridade competente, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93) e da legislação federal aplicável, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada para realização de serviços de limpeza e higienização dos reservatórios e/ou caixas d´água das Unidades de Saúde, para execução das atividades descritas no ANEXO I quanto a descrição e a respectiva execução.

1.2 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

1.3 O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, renovável por até 60 (sessenta) meses mediante termo aditivo.

1.3.1. Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência dos Contratos de Gestão nºs 01/2018, 02/2018 e 03/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total do contrato para o período de sua vigência é de **R$ 6.800,00** (seis mil e oitocentos reais), conforme tabela constante no Anexo II deste contrato sendo subdividido em:

**A) Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca - UBDS Quintino II,** no valor total de **R$ 1.000,00** (mil reais);

**B) Unidade de Pronto Atendimento Treze de Maio - UPA Treze de Maio,** no valor total de **R$ 2.000,00** (dois mil reais);

**C) Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin - UBDS Central,** no valor total de **R$ 3.800,00** (três mil e oitocentos reais).


FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

2.2 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO**

3.1 As despesas decorrentes com a prestação de serviços para as Unidades Externas de Saúde correrão por conta dos recursos oriundos dos seguintes Contratos de Gestão nºs 01/2018, 02/2018 e 03/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

**CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

4.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, conforme § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

5.1 A Fundação Hospital Santa Lydia - FHSL efetuará o pagamento, de acordo com os serviços efetivamente prestados, devendo a Contratada emitir uma Nota Fiscal Eletrônica referente ao Hospital e a cada Unidade Externa de Saúde, que deverá ser devidamente comprovados e atestados pelo Gestor do Hospital e cada Unidade deste objeto, devendo ser pagas, por ordem bancária em até 30 (trinta) dia, após a sua emissão.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável que acompanhará toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1.

5.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

5.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.


FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

5.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

5.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

5.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados. A CONTRATADA compromete-se executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

6.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

6.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

6.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 e seguintes do Código de Processo Civil.

6.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

6.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando--a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.


FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

6.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

7.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

7.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

8.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produto(s) ou da prestação de serviço.

8.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e Lei 8.666/1993, especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

8.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

8.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- advertência, por ocorrência;
- multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- suspensão do direito de licitar, impedimento de licitar com a Administração Pública e/ou declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.

8.6 A Fundação Hospital Santa Lydia-FHSL poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.


FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

8.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

10.2 A presente contratação regula--se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 23 de Janeiro de 2019.

**CONTRATANTE**
**FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**
CNPJ/MF: 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri - Dir. Administrativo
CPF/MF: 362.019.658-31

**CONTRATADA**
**MARIO OSAKABE EIRELI - ME**
CNPJ/MF: 00.928.315/0001-01
Mario Osakabe
CPF/MF: 026.630.918-63

Testemunhas:
1ª. Elisiane
Nome: Elisiane Dedovato de Jesus
CPF: 220.341.058-26

2ª. MATHEUS LEONE AL LOUAM
Nome:
CPF: 219.525.598-63

00.928.315/0001-01
MARIO OSAKABE EIRELI-ME
RUA FARID SALIM, 1175
JARDIM ANHANGUERA - CEP 14092-030
RIBEIRÃO PRETO - SP

santa lydia
FUNDAÇÃO

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada pelo período de 12 meses, prorrogável, para realização de serviços de limpeza e higienização dos reservatórios e/ou caixas d'água de água das Unidades de Saúde descritas.

## 2. JUSTIFICATIVA

Considerando que se faz necessário manter em condições de uso os ambientes citados e adequados para a utilização dos colaboradores, pacientes, acompanhantes e prestadores de serviços e também buscando preservar a saúde de todos que utilizam as Unidades de Saúde, tendo em vista que a Fundação Hospital Santa Lydia não dispõe de mão de obra especializada, em seu quadro de colaboradores, nem equipamentos e ferramentas específicas, para a realização de serviços do objeto descrito.

## 3. ESPECIFICAÇÃO

**3.1. Higienização de Reservatórios de Água nas Unidades de Saúde descritas:**

**3.1.1 UBDS - Quintino.** Unidade Básica Distrital de Saúde - Dr. Sérgio Arouca, na Rua Bruno Pelicani nº 70 Quintino Facci II, Ribeirão Preto – SP:

a) **01 reservatório metálico de 10 000 litros**

b) **01 reservatório metálico de 17 000 litros**

**3.1.2 UPA.** Unidade de Pronto Atendimento - UPA Treze de Maio Dr Luis Atílio Losi Viana – Av. Treze de Maio, 353, Jardim Paulistano, Ribeirão Preto – SP:

a) **01 reservatório metalico de 20 000 litros**

b) **01 reservatório metálico de 10 000 litros**

c) **02 reservatórios polietileno de 5000 litros**

**3.1.3 UBDS – Central.** Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin, Avenida Jerônimo Gonçalves nº 466 - Centro, Ribeirão Preto – SP:

a) **02 reservatórios alvenaria de 40 000 litros**

b) **02 reservatórios alvenaria de 15 000 litros**

c) **01 reservatório polietileno de 5000 litros**

## 4. DOS PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA:

**4.1.** Esvaziamento total dos reservatórios com equipamento próprio.

**4.2.** Retirada rigorosa da sujeira das paredes e pisos, com o uso de escovas e vassouras de fibras plásticas, nas caixas d'água.

**4.3.** É vedado o uso de qualquer tipo de detergente ou sabão para a limpeza.

**4.4.** Lavagem das paredes e fundo dos reservatórios com sistema de hidrojateamento de média pressão.

**4.5.** Efetuar a assepsia do reservatório com uma solução de hipoclorito de sódio a 2,5 % (água sanitária) na proporção de 1 litro para cada metro cúbico de água, devendo o produto ser misturado à água do reservatório e ser mantida a mistura por um período superior a duas horas. Obs: a água sanitária utilizada deverá ter registro no Ministério da Saúde e quando for usado hipoclorito de sódio de outra forma, a empreiteira deverá apresentar nota fiscal da firma fornecedora.


FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

**4.6.** Todos os serviços deverão atender aos as exigências dos órgãos de fiscalização e controle sanitários com a legislação vigente.

**4.7.** Programação junto a contratante para evitar o desperdício d'água.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**5.1.** Apresentar licença de funcionamento, com descrição de autorização para realizar os serviços descritos objeto do contrato, perante a vigilância sanitária.

**5.2.** A contratada deverá executar os serviços com precisão e qualidade, nas dependências da contratante, sendo 1 (uma) visita semestral para realização de limpeza e higienização dos reservatórios e caixas d'água e visitas corretivas conforme necessidade.

**5.3.** Quando da emissão da Ordem de Serviços, a empresa contratada deverá apresentar cronograma de realização dos serviços de higienização, de forma que os reservatórios/caixas d'água cada unidade seja higienizado duas vezes ao ano.

**5.4.** Os serviços serão executados em data e horários pré definidos pela contratante e sem comprometimento na rotina diária e funcionamento operacional dos serviços.

**5.4.** Quando da finalização da higienização, deverá ser afixado, em local visível, documento atestando a realização de limpeza e desinfecção com assinatura do responsável e prazo de seis meses para nova limpeza e desinfecção.

**5.5.** A empresa contratada deverá executar os serviços fornecendo todo material necessário, incluindo o transporte até o local onde será executada a limpeza e desinfecção, o transporte vertical e horizontal, bem como suas aplicações.

**5.6.** A Contratada deverá manter seus técnicos equipados com máquinas, ferramentas (tais como andaimes, ferramentas manuais e elétricas, etc) e transportes, condições mínimas para o bom desempenho dos serviços;

**5.7.** A Contratada será responsável pela observância das normas de segurança, se responsabilizando por quaisquer danos causados, ou por acidentes de trabalho que possam ser vítimas seus funcionários quando no desempenho dos serviços contratados.

**5.8.** A Contratada deverá apresentar um relatório dos serviços de higienização e limpeza executada, devidamente carimbada e assinada pelo responsável.

**5.9.** É responsabilidade da Contratada o recolhimento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fundiários de seus prepostos, como também, recolhimentos dos tributos federais, estaduais e municipais que recaírem sobre os serviços objetos deste contrato.

**5.10.** Responderá a Contratada cível, trabalhista e criminalmente por quaisquer danos materiais e/ou morais, decorrentes de atos seus e/ou de seus prepostos, que quando no exercício de suas funções, tenham causado a terceiros, ou de qualquer modo, suportado pela Contratante.

**5.11.** A Contratada deverá apresentar a inscrição de seu responsável técnico junto ao CREA.

**5.12.** Em todos os serviços relacionados na presente contratação, todos os materiais e mão de obra necessária à execução dos mesmos deverão ser fornecidos pela empresa contratada, sem ônus adicional.

**5.13.** Apresentar, sempre que solicitado as documentações, como controle de programas, certificados, treinamentos e licença de funcionamento perante aos órgãos de fiscalização competentes no âmbito municipal, estadual e federal.

**5.14.** A Contratada deverá apresentar ferramentas e equipamentos como: Escadas, Ferramentas Manuais, Suportes, Ferramentas Elétricas e demais itens para execução do


FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

trabalho em perfeito estado de conservação, sem trincos, desgastes que pode gerar um acidente, trincos ou emendas que coloque em risco a integridade física do trabalhador.

**5.15.** A Contratada deverá apresentar a lista de funcionários que prestaram o serviço contratado com nome e rg para controle de acesso as unidades.

**5.16.** A Contratada deverá apresentar ao SESMT da Fundação Santa Lydia a cada visita técnica as ferramentas, equipamentos e matérias de suporte técnico utilizados para as manutenções preventivas e corretivas para uma inspeção de segurança.

**5.17.** Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's), elencados em legislação específica como necessários e obrigatórios, e deverão ser fornecidos pela contratada aos seus empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços descritos.

**5.18.** A Contratada deverá atender as exigências da NR-33 para trabalhos em espaços confinados, garantindo a capacitação continuada dos trabalhadores sobre os riscos, as medidas de controle, de emergência e salvamento em espaços confinados.

**5.19.** A Contratada deverá garantir que o acesso ao espaço confinado somente ocorra após a emissão, por escrito, da PET (Permissão de Entrada e Trabalho), conforme modelo constante no anexo II da NR-33.

**5.20.** A Contratada não poderá realizar o trabalho em espaços confinados de forma individual ou isolada de seus trabalhadores.

**5.21.** Toda a documentação exigida para realização dos trabalhos, deve estar disponível no local da execução dos trabalhos para fiscalização do SESMT da Fundação Santa Lydia.

**5.22.** A Contratada atender as legislações vigentes que tratam de Saúde e Segurança do Trabalhador, garantindo a segurança de seus trabalhadores na execução dos trabalhos.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1.** A Contratante fornecerá pontos de água para os serviços. As ligações provisórias correrão por conta da empresa contratada. Também será fornecido um ponto para o abastecimento de energia elétrica, quando houver necessidade. A tensão disponível é de 110 e/ou 220 Volts . As ligações provisórias correrão por conta da empresa contratada.

**6.2.** Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, nas dependências dos locais constantes na descrição.

**6.3.** Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas.

**6.4.** Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

**6.5.** Disponibilizar instalações sanitárias aos empregados da Contratada.

**6.6.** Exercer a fiscalização dos serviços através do setor de manutenção.


FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

santa lydia
FUNDAÇÃO

## ANEXO II

## TABELA FIXA DE VALOR POR SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS E/OU CAIXAS D'ÁGUA DAS UNIDADES TIPO DE RECARGA E UNIDADE

| **UBDS QUINTINO II –** Dr. Sérgio Arouca, na Rua Bruno Pelicani nº 70 Quintino Facci II, Ribeirão Preto – SP | | | |
|---|---|---|---|
| **Quantidade de caixas/capacidade** | **Quantidade** | **Valor por intervenção** | **Valor total** |
| Reservatório – 10.000 lts | 01 | **R$ 250,00** | **R$ 500,00** |
| Reservatório – 17.000 lts | 01 | **R$ 250,00** | **R$ 500,00** |
| **UPA 13 DE MAIO –** Dr Luis Atílio Losi Viana – Av. Treze de Maio, 353, Jardim Paulistano, Ribeirão Preto – SP | | | |
| **Descrição dos Produtos** | **Quantidade** | **Valor Unitário Recarga** | **Valor Total Recarga** |
| Reservatório – 20.000 lts | 01 | **R$ 350,00** | **R$ 700,00** |
| Reservatório – 10.000 lts | 01 | **R$ 250,00** | **R$ 500,00** |
| Reservatório – 5.000 lts | 02 | **R$ 400,00** | **R$ 800,00** |
| **UBDS CENTRAL –** Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin, Avenida Jerônimo Gonçalves nº 466 - Centro, Ribeirão Preto – SP | | | |
| **Descrição dos Produtos** | **Quantidade** | **Valor Unitário Recarga** | **Valor Total Recarga** |
| Reservatório – 40.000 lts | 02 | **R$ 1.200,00** | **R$ 2.400,00** |
| Reservatório – 15.000 lts | 02 | **R$ 500,00** | **R$ 1.000,00** |
| Reservatório – 5.000 lts | 01 | **R$ 200,00** | **R$ 400,00** |


FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

santa lydia
FUNDAÇÃO

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

**CONTRATADO:** MARIO OSAKABE EIRELI - ME

**CONTRATONº (DE ORIGEM):** 088/2018

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de serviços de limpeza e higienização dos reservatórios e/ou caixas d´água das Unidades de Saúde

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**Ribeirão Preto, 18 de janeiro de 2019.**

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura:

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: Mario Osakabe – CPF 026.630.918-63 – Diretor/Proprietário

E-mail institucional: financeiro@ipponsaneamento.com.br

E-mail pessoal:

Assinatura:

00.928.315/0001-01
MARIO OSAKABE EIRELI-ME
RUA FARID SALIM, 1175
JARDIM ANHANGUERA - CEP 14092-030
RIBEIRÃO PRETO - SP


FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01